



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 049/2016

Inexigibilidade de Licitação: Nº 017/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23062.006368/2016-28

Contrato Nº 049/2016 celebrado entre o **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **FRJ INFORMATICA LTDA**, doravante denominada apenas **CONTRATADA** para **SUPORTE TÉCNICO AO SISTEMA Q-ACADÊMICO PARA OS CAMPUS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO REMOTO, ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES DO SISTEMA E DESENVOLVIMENTO DE ADEQUAÇÕES E FUNCIONALIDADES DE ACORDO COM A DEMANDA.**

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, Minas Gerais, CGC/MF nº 17.220.203/0001-96, Autarquia de Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, CPF sob o número [REDACTED] e do outro lado, a **FRJ INFORMATICA LTDA**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Vitória no Estado do Espírito Santo, na Rua das Palmeiras, nº 795, salas 206 a 209, Santa Lúcia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.859.695/0001-61, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos sócios **Sr. Rafael Soares Starling**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e **Sr. Fabrício Vargas Matos**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], têm entre si ajustada a realização do presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 017/2016, com base no art. 25, caput, e com o art. 55 da Lei 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Presente Contrato tem como objeto a **SUPORTE TÉCNICO AO SISTEMA Q-ACADÊMICO PARA OS CAMPUS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO REMOTO, ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES DO SISTEMA E DESENVOLVIMENTO DE ADEQUAÇÕES E FUNCIONALIDADES DE ACORDO COM A DEMANDA**, a serem disponibilizados pela **CONTRATADA** nos termos e condições deste Contrato e do processo 23062.006368/2016-28, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

- I. A Solução de Tecnologia da Informação objeto desse contrato compreende os serviços de manutenção, suporte técnico remoto, atualizações da licença de uso definitivo do sistema Q-Acadêmico e desenvolvimento de adequações técnicas no sistema em atendimento às demandas específicas do CEFET-MG;
- II. O sistema deve ser mantido atualizado na última versão disponibilizada às demais instituições usuárias;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

- I. A manutenção deve contemplar:
 - a. Atualizações: atualizações regulares que fornecem melhorias no sistema, tais como criação de novos relatórios, exportação de dados para o Ministério da Educação e melhorias que não envolvam alterações estruturais na base de dados;
 - b. Revisões: correções de bugs e erros de segurança;
 - c. Suporte acessível por telefone, e-mail e sistema web de abertura de chamados, com possibilidade de abertura de chamados ilimitados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

- I. Os requisitos são:
 - a) Requisitos tecnológicos: Sistema de Registro e Controle Acadêmico web, com aplicativo para acesso desktop, instalado em servidor Windows e banco de dados SQLServer.
 - b) Requisitos de capacitação:
 - b.1 Treinamento sob demanda para os servidores a serem indicados pela Secretaria de Registro e Controle Acadêmico, quando houver necessidade;
 - b.2 Multiplicação de conhecimentos por parte dos servidores que já utilizam o sistema.
 - c) Requisitos de manutenção:
 - c.1 Correção de erros na ou utilização do sistema durante a vigência do contrato através de abertura de chamados realizados pela equipe técnica do CEFET-MG (suporte de nível II);
 - c.2 Disponibilização de atualizações, melhorias ou correções de segurança;
 - d) Requisitos temporais: os serviços deverão estar disponíveis a partir da data de assinatura do contrato.
 - e) Requisitos de segurança:
 - e.1 O sistema e a prestação de serviços deverão estar de acordo com as normas de segurança da família ISO/IEC 27.000, e IN 01/2010 da GSIPR - Segurança da Informação e Comunicações;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

e.2 Caso seja necessário o acesso remoto ao sistema, instalado nos servidores do CEFET-MG, a permissão deverá ser solicitada à Subsecretaria de Tecnologia da Informação. A execução dos procedimentos de atualização e correção de problemas deve se dar sob acompanhamento dos servidores da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação (DITIC).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vigência

2.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos prazos e disponibilização do serviço

3.1 A **CONTRATADA** deverá dispor de central de atendimento de suporte técnico para abertura de chamados através de telefone e internet, com suporte à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico, às Seções de Registros Escolares das unidades da **CONTRATANTE** e à Secretaria de Governança da Informação da mesma;

3.1.1 O atendimento via telefone deverá estar disponível em todos os dias úteis, no horário de 8 às 18 horas, e o atendimento via internet deverá estar disponível 7 dias por semana, 24 horas por dia.

3.1.2 Na abertura de chamados técnicos, serão fornecidas informações de identificação do módulo do sistema, anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço e severidade do chamado.

3.1.3 Todos os chamados técnicos feitos deverão ser registrados em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

3.1.4 O prazo para início efetivo de atendimento do chamado técnico deverá ser de acordo com a "Tabela de Severidade de Chamado", contado a partir da abertura do mesmo.

TABELA DE SEVERIDADE DE CHAMADO		
Severidade	Descrição	Prazo de início de atendimento
1 - Crítica	Necessidade essencial à operação de processos chaves, que inviabiliza o funcionamento normal do sistema	Em até 1 dia útil
2 - Urgente	Necessidade essencial à operação de processos chaves, mas que não inviabiliza o funcionamento normal do sistema	Em até 2 dias úteis
3 - Necessária	Necessidade de suporte a algum processo do sistema que pode ser contornada	Em até 3 dias úteis
4 - Desejável	Necessidade de melhorias ou novas funcionalidades	Em até 5 dias úteis

3.1.5 Entende-se como "início de atendimento" a primeira ação da **CONTRATADA** no sentido de encaminhar uma solução.

3.1.6 O prazo de solução de qualquer atendimento deverá ser de acordo com a "Tabela de Solução do Chamado", não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos para as respectivas severidades, contados a partir da abertura do chamado técnico.

TABELA DE SOLUÇÃO DO CHAMADO		
Severidade	Descrição	Prazo de Solução
1 - Crítica	Necessidade essencial à operação de processos chaves, que inviabiliza o funcionamento normal do sistema	Em até 2 dias úteis
2 - Urgente	Necessidade essencial à operação de processos	Em até 5 dias úteis





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

	chaves, mas que não inviabiliza o funcionamento normal do sistema	
3 - Necessária	Necessidade de suporte a algum processo do sistema que pode ser contornada	Em até 15 dias úteis
4 - Desejável	Necessidade de melhorias ou novas funcionalidades	Prazo acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA

- 3.1.7 Os níveis de severidade dos chamados somente poderão ser alterados pela **CONTRATADA** com anuência do **CONTRATANTE**.
- 3.1.8 Sempre que os tempos de início efetivo de atendimento e de solução não forem cumpridos, bem como surgir qualquer outra situação irregular, o **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** de tal fato, para que a mesma tome as devidas providências.
- 3.1.9 Um chamado técnico somente poderá ser fechado após envio de Relatório de Serviços para validação do responsável técnico do **CONTRATANTE** e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - Do Aumento ou Supressão dos Serviços

- 4.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da CONTRATADA

- 5.1. Caberá à **CONTRATADA**:
- 5.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.1.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**;
- 5.1.4. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 5.1.5. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- 5.1.6. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e também às demais informações internas da **CONTRATANTE**, a que a **CONTRATADA** tiver conhecimento;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 5.1.7. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob o pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- 5.1.8. Somente desativar hardware, software e qualquer outro recurso computacional relacionado à execução do objeto, mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 5.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.1.10. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 5.1.11. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que eventualmente não atendam aos requisitos necessários, ou por solicitação da **CONTRATANTE** devidamente justificada.
- 5.1.12. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 5.1.13. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução deste contrato;
- 5.1.14. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**;
- 5.1.15. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 5.1.16. O sistema deve ser mantido atualizado na última versão disponibilizada às demais instituições usuárias;
- 5.1.17. A manutenção do sistema Q-Acadêmico deve contemplar:
- 5.1.17.1. Atualizações: atualizações regulares que fornecem melhorias no sistema, tais como criação de novos relatórios, exportação de dados para o Ministério da Educação e melhorias que não envolvam alterações estruturais na base de dados;
 - 5.1.17.2. Revisões: correções de bugs e erros de segurança;
 - 5.1.17.3. Suporte acessível por telefone, e-mail e sistema web de abertura de chamados, com possibilidade de abertura de chamados ilimitados.
- 5.1.18. Atender a todas as condições descritas no presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA- Das Obrigações da CONTRATANTE

- 6.1. Caberá à **CONTRATANTE**:
- 6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 30 da IN04/2014 da SLTI/MPOG;
 - 6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no contrato;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 6.1.3. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 6.1.4. Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar a prestação dos serviços objeto deste contrato, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da **CONTRATANTE**, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;
- 6.1.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 6.1.6. Comunicar prontamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente contrato;
- 6.1.7. Fornecer à **CONTRATADA** todo o tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
- 6.1.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 6.1.9. Homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste contrato;
- 6.1.10. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Acompanhamento e Gestão Contratual

- 7.1 Os percentuais mínimos mensais aceitáveis de cumprimento de prazos de início de atendimento e de solução dos chamados, em função dos seus respectivos níveis de severidade são:

Severidade	Início de atendimento	Solução
1 - Crítica	98%	95%
2 - Urgente	96%	93%
3 - Necessária	94%	91%
4 - Desejável	90%	90%

- 7.2 No caso de descumprimento dos percentuais acima, serão descontados do valor mensal devido à **CONTRATADA** a diferença entre os percentuais previstos no subitem 7.1 e os efetivamente alcançados, multiplicados pelos percentuais abaixo, para cada nível de severidade:

Severidade	Multiplicadores para glosa de pagamento
1 - Crítica	25%
2 - Urgente	15%
3 - Necessária	10%
4 - Desejável	10%





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 7.3 A apuração dos percentuais de cumprimento dos prazos tomará como referência a data dos eventos de início de atendimento e de solução de cada chamado.
- 7.4 A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente, até o quinto dia útil, o relatório de todos os chamados abertos, encerrados e em atendimento no mês anterior.
- 7.5 A glosa de pagamento considerará, de forma isolada e cumulativa, cada um dos percentuais mínimos aceitáveis. Por exemplo: se os índices alcançados de cumprimento de prazos inferiores aos mínimos aceitáveis forem de 80% para início de atendimento de severidade crítica, 75% para solução de chamados de severidade crítica e 70% para solução de chamados de severidade urgente, a glosa de pagamento, aplicada ao valor devido mensal, será: $(98\% - 80\%)*25\% + (95\% - 75\%)*25\% + (93\% - 70\%)*15\% = 12,95\%$.
- 7.6 Os primeiros três meses do contrato serão considerados como período de ajustes e adaptações, não sendo a sistemática de glosa de pagamento aplicada nesse período, procedendo-se apenas à notificação da **CONTRATADA** caso os níveis de serviços não sejam atingidos.

CLÁUSULA OITAVA – Do preço e dotação orçamentária

- 8.1 O presente contrato é no valor total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**
- 8.2 A presente contratação será dividida em 12 parcelas de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**.
- 8.3 Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 12 363 2080 20RL 0031, Fonte de Recurso 112, Elemento de Despesa 33 90 39, Nota de Empenho inicial de número:
- 2016NE801532 emitida em 09/11/16 no valor de **R\$ 90.000,00 (Oitenta e um mil, cento e sessenta reais)**.

CLÁUSULA NONA – Do pagamento

- 9.1 O prazo para pagamento será de no mínimo 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo atestado pelo Fiscal da **CONTRATANTE**, dos serviços, mediante depósito em conta bancária, observando o prazo máximo previsto na Lei nº 8.666/93;
- 9.2 À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os serviços não estiverem de acordo com as especificações contidas neste contrato.
- 9.3 Previamente ao pagamento, será realizada consulta no SICAF e da CNDT, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na contratação;
- 9.3.1 Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF ou CND trabalhista, o pagamento será realizado, no entanto a Administração promoverá advertência à **CONTRATADA**, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação junto ao SICAF no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida (Instrução Normativa nº 02/2010, com a redação incluída pela Instrução normativa nº 4/2013, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão);





7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 9.3.2 No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATADA** estará sujeita as penalidades previstas nos subitens 12.1.2 e 12.1.3 do Contrato;
- 9.3.3 No caso de irregularidade com a CNDT, o pagamento não será realizado e ficará à disposição da Justiça do Trabalho, sendo causa para a rescisão do Contrato.
- 9.4 Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, informada na proposta comercial;
- 9.5 Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB nº 1234 de 11/01/2012 e alterações posteriores;
- 9.6 É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor;
- 9.7 A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 9.8 Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 9.9 A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente aos fiscais técnico e administrativo do contrato, até o quinto dia útil, o relatório de todos os chamados abertos, encerrados e em atendimento no mês anterior e a prévia da fatura referente aos serviços de suporte e manutenção do sistema, incluindo as eventuais glosas por descumprimento de prazos;
- 9.10 Os fiscais terão três dias úteis para analisar os relatórios e a prévia da fatura, optando por sua aceitação ou contestação;
- 9.11 No caso de aceitação, a **CONTRATADA** deverá emitir a fatura para pagamento;
- 9.12 No caso de contestação, os prazos serão suspensos até o acordo entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, a partir do qual será emitida a fatura;
- 9.13 Os valores referentes aos projetos de desenvolvimento de funcionalidades e adequações técnicas específicas para a **CONTRATANTE** somente poderão ser faturados após o aceite definitivo por parte da equipe técnica da Secretaria de Governança da Informação e do representante da Secretaria de Registro e Controle Acadêmico, atestando o cumprimento das condições previamente estabelecidas em cada projeto e o quantitativo de pontos de função realmente empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

- 10.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, o **CONTRATANTE** designará por meio de Portaria um representante e um representante substituto, servidores públicos federais, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 10.2 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



(Assinaturas manuscritas)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

10.3 Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Execução do Contrato

11.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades

12.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multas:

12.1.2.1 Glosas de pagamento por descumprimento de prazos, conforme Cláusula Sétima;

12.1.2.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se o cumprimento de prazos for inferior a 50% (cinquenta por cento) ou se os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e/ou dos projetos de desenvolvimento.

12.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

12.2 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

12.3 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas. A critério da administração do **CONTRATANTE**, na ocorrência de cobrança de multa, poderá haver desconto no valor do montante do pagamento total.

12.4 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão

13.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

14.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, com ônus para o **CONTRATANTE**.

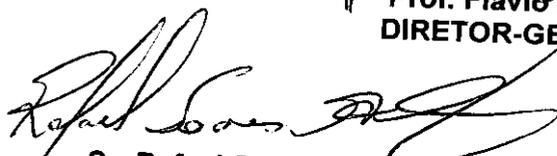
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

15.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, a teor do art. 109, I, da Constituição Federal.

E, por estarem as partes assim justas e acordadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 16 de Dezembro de 2016.


7 Prof. Flávio Antônio dos Santos^{M^o} Celeste M. S. Costa
DIRETOR-GERAL DO CEFET-MG Diretora-Geral em Exercício


Sr. Rafael Soares Starling
Sócio-Administrador


Sr. Fabrício Vargas Matos
Sócio-Administrador

FRJ INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:
CONTRATANTE

Nome: Luciano Soares Starling
Cargo: ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO
CPF: [REDACTED]
Ass: Luciane Soares Starling

CONTRATADA

Nome:
Cargo:
CPF:
Ass:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA

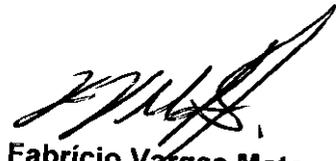
Processo nº: 23062.006368/2016-28
 Contrato nº: 049/2016
 Objeto: Suporte Técnico ao Sistema Q-ACADÊMICO para os Campi I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X E XI, contemplando serviços de manutenção, suporte técnico remoto, atualizações de versões do sistema e desenvolvimento de adequações e funcionalidades de acordo com a demanda
 Inexigibilidade de Licitação: Nº 017/2016

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Contrato nº: 049/2016, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93, conforme descrito no quadro abaixo:

Nome:	RAFAEL SOARES STARLING
CPF:	
Profissão:	EMPRESARIO
Cargo:	DIRETOR COMERCIAL
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.	
E-mail:	RAFAEL@QUALIDATA-COM-BR

Assinatura:


 Sr. Rafael Soares Starling
 Sócio-Administrador
 FRJ INFORMÁTICA LTDA


 Sr. Fabricio Vargas Matos
 Sócio-Administrador
 FRJ INFORMÁTICA LTDA

Belo Horizonte, 16 de Dezembro de 2016.

A Administração se declara de acordo com o preposto acima indicado.

Assinatura do Fiscal _____
 em ____/____/____.

Nome:

Siape:

